



TC 033.687/2015-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidades jurisdicionadas: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT)..

Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20); Sergipe Show Propaganda e Produções Artísticas Ltda. (05.674.085/0001-07).

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	13726/2019	1ª Câmara	12/11/2019	41/2019	51
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	x			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	



Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material		X		Nome do evento intitulado – item 9

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, foi identificado erro material, no **item 9**, visto que se constatou no acórdão examinado, divergência entre este e o Relatório, na referência do evento intitulado com incentivo ao turismo.

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, via Ministério Público/TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 13726/2019, Sessão de 12/11/2019, consignando a seguinte alteração, conforme peças 51:

a) **Onde se lê:**

9. Acórdão:

VISTOS, (...) ao convênio 546/2009, cujo objeto era o incentivo ao turismo, por meio do evento intitulado “Abertura dos Festejos Juninos de Estância/SE”,

b) **Leia-se:**

9. Acórdão:

VISTOS, (...) ao convênio 546/2009, cujo objeto era o incentivo ao turismo, por meio do evento intitulado “Abertura dos Festejos Juninos de Umbaúba”,

Secinf, em 08 de dezembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC – Mat. 2302-7